DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Dispensas 2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 3
Terceiro Setor 4
Termo Aditivo 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

RERRATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 49/2.023
PROCESSO Nº. 325/2.023

CONSIDERANDO proposta comercial atualizada, remetida pelo SEBRAE-SP, adjudicatário da presente contratação, donde consta redução do valor total do serviço a ser prestado, RERRATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos termos seguintes:

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA,** nos termos do art. 24, inc. XIII, da Lei n°. 8.666/93 e cujo objeto é a contratação de capacitação de servidores municipais para aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21), através de equipes multidisciplinares, junto ao SEBRAE-SP, em favor do **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, no valor total de **R$ 41.160,00 (quarenta e um mil, cento e sessenta reais)**, conforme pareceres jurídicos e contábeis, bem como demais documentos que instruem os autos processuais

Pontal, 12 de janeiro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 219/2.023
PROCESSO Nº. 313/2.023

1. Acolho a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde de modo que fica retificado, em todos os trechos do edital e de seus anexos, a marca obrigatória do cater urinário a ser fornecido (onde se lê "LOFRIC ORIGO", leia-se "COLOPLAST").

2. Ante o exposto, redesigno a sessão pública do certame, restituindo integralmente o prazo para apresentação de propostas, tudo conforme datas e horários abaixo dispostos.

Tipo: menor preço por item.
Objeto: registro de preços para aquisição de cateter urinário para atendimento de Ordem Judicial.
Oferta de Compra – BEC nº. 855000801002023OC00223.
Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 17 de janeiro de 2.024.
Data e hora da abertura da sessão pública: 31 de janeiro de 2.024, às 09h.
Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 12 de janeiro de 2.024.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO SMS Nº. 01/2.022

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Gestor, o Sr. **JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n°. 32.657.572-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 289.964.588-99, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Maio, nº. 574, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, na forma prevista na cláusula sétima item 8.1, do Termo de Colaboração SMS nº 01/2022, o que fazem mediante as cláusulas e condições que a seguir seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo de Colaboração tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração SMS de n° 01/2022, conforme Plano de Trabalho anexo, mantido seu objeto inicial, qual seja, "PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO À MANUTENÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA", conforme parceria originária, celebrada a 1°. de fevereiro de 2.022, com vigência final atualmente fixada para 31 de janeiro de 2.024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em decorrência da necessidade da continuidade da prestação de assistência financeira e cooperação técnica visando à manutenção da entidade parceira, as partes, em comum acordo, resolvem prorrogar a vigência do Termo de Colaboração por 06 (seis) meses, a contar de 1°. de fevereiro de 2.024, com novo termo final previsto para 31 de julho de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O valor total do presente Termo Aditivo será de **R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, divididos em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tal qual estabelecido no Plano de Trabalho em anexo, valores estes que serão custeados pela dotação orçamentária a seguir:

Ficha nº. **54**	Processo nº.	
Unidade:	010202	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Funcional :	04.122.'0008.0127.0000	REESTRUTURAÇÃO IRMANDADE SANTA CASA
Cat. Econ. :	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	110 000	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração n° 01/2.022.

E, para a firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes e testemunhas presenciais a todo o ato.

E assim, por estarem justo e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Pontal/SP, 12 de Janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO HENRIQUE DIAS PEDRO:28996458899 Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DIAS PEDRO:28996458899 Dados: 2024.01.12 09:20:33 -03'00'

JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO
PRESIDENTE CONS. GESTOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME/CPF:
Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.584.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

2. _____
NOME/CPF:
...cos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO SMS Nº. 01/2.022

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. Introdução:
A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal/SP é uma Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, devidamente cadastrada no CNES, oferece serviços à população assistida pelo Sistema Único de Saúde através de atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, internações de média complexidadehospitalar e cirúrgica de diversas especialidades e a realização de exames para diagnósticos clínicos. A demanda do Pronto Atendimento é demanda espontânea e as cirurgias eletivas são reguladas pelo Departamento de Saúde do Município.
O presente Plano Operativo foi elaborado em conjunto com o gestor Municipal de saúde, e tem por objetivo definir as ações para garantir a manutenção da Organização da Sociedade Civil – OSC, obedecendo às metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados juntamente com o gestor municipal de saúde.

2. Caracterização/Identificação
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, sito à Rua Ananias da Costa Freitas, no. 753, no Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP 14180-000, inscrita no CNPJ no. 55.110.753/0001-41.

3. Perfil/Missão da Instituição
A Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Pontal caracteriza-se como um hospital filantrópico, sem fins lucrativos, cuja missão é prestar assistência médico-hospitalar a quem o procura nos exatos termos do seu Estatuto Social, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde.

3.1 Compromissos da Instituição frente ao Sistema Único de Saúde
I- Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
II- Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
III- Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
IV- Obrigar-se-á apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
V- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
VI- Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
VII- Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
VIII- Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

4. Estrutura Física, Funcional e Tecnológica
Para fins de realização dos serviços objeto do termo de colaboração, a SANTA CASA utilizará sua capacidade física instalada, serviços e equipamentos disponíveis, conforme as informações inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), que deverá ser mantido e atualizado sempre que houver alteração.
Para o serviço de internação hospitalar estão disponibilizados 29 leitos, distribuídos por clínicas:
Clínica Cirúrgica Geral: 06 leitos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

Clínica Médica Geral: 06 leitos;
Clínica Obstrétrica: 04 leitos;
Reabilitação: 03 leitos;
Clínica Pediátrica: 10 leitos.

4.1. Serviço de Apoio

SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICO – SND
COLABORADORES DO SETOR ADMINISTRATIVO
DIREÇÃO CLÍNICA
ATENDENTE DE FARMÁCIA
FARMACÊUTICOS
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA
SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES
SERVIÇOS DE LAVANDERIA
SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
SERVIÇO DE ARQUIVAMENTO MÉDICO E ESTATÍSTICO – SAME
SERVIÇO DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE INFECTOLOGIA MÉDICA
SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ULTRASSONOGRAFIA
TELEFONIA
INTERNET
MATERIAIS E MEDICAMENTOS
ENERGIA ELÉTRICA
ASSESSORIA JURÍDICA CONTENCIOSO
ASSESSORIA JURÍDICA TRABALISTA
ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL

5. Objeto do Termo de Colaboração

Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e as respectivas multas, reclamaçõestrabalhistas e suas contribuições e custas processuais; déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal. Para esses pagamentos, o recurso poderá ser variável dentro do mês até o limite de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao mês e será transferido de acordo com a negociação do mês, desde que comprovado parcelamentos mediante termos de aceite e/ou outros instrumentos assinados entre a Santa Casa e seus credores.

5.2. Período de Execução

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 06 meses a partir de 1°. de fevereiro de 2.024, correspondente ao prazo máximo para execução de seu Objeto, conforme expresso no Plano de Trabalho.

5.3. Característica:

a) Público Alvo: Usuários do Sistema Único de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

b) Forma de Acesso ao Serviço: Demanda espontânea para os serviços de urgência e emergência, encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde, regulação regional de saúde, central de vagas Municipal.

6. Recursos Financeiros

Pagamentos Passivos: Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e as respectivas multas, reclamações trabalhistas e suas contribuições e custas processuais; déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.Para o Pagamento das respectivas dívidas, o recurso poderá ser transferido de acordo com a negociação do mês, desde que comprovado o parcelamento mediante Termos de Aceite e/ou outros instrumentos assinados entre a Santa Casa e seus credores. Não especificando valor mensal, pois, pode haver variação mensal, porém o limite de disponibilidade é de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensal ou R$ 720,000,00 (setecentos e vinte mil reais) global.
O valor global mensal, pode variar tendo em vista que o Pagamento de Dívidas pode ser variável mensalmente de acordo com a negociação das dívidas efetuadas.

7. Programação Orçamentária

Programação Orçamentária	Mensal de até	Total
Recurso Financeiro Municipal Pagamento de Passivo da Santa Casa negociados.	R$ 120.000,00	R$ 720.000,00
Valor Total Recurso Municipal	**R$ 720.000,00**	

As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, acompanhado de justificativa por escrito, com aceite de ambas as partes.

8. Plano de Aplicação dos Recursos

Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e as respectivas multas, reclamações trabalhistas e suas contribuições e custas processuais; déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.

Até R$ 120.000,00 mês

Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e as respectivas multas, reclamações trabalhistas e suas contribuições e custas processuais; déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal. Para esses pagamentos, o recurso poderá ser variável dentro do mês até o limite de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao mês e será transferido de acordo com a negociação do mês, desde que comprovado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

parcelamentos mediante termos de aceite e/ou outros instrumentos assinados entre a Santa Casa e seus credores.

9. Cronograma de desembolso

Mês	Parcela	Base Mensal até	Aplicação
02/24	01	R$ 120.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e as respectivas multas, reclamações trabalhistas e suas contribuições e custas processuais; déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.
03/24	02	R$ 120.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e as respectivas multas, reclamações trabalhistas e suas contribuições e custas processuais; déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.
04/24	03	R$ 120.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e as respectivas multas, reclamações trabalhistas e suas contribuições e custas processuais; déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.
05/24	04	R$ 120.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e as respectivas multas, reclamações trabalhistas e suas contribuições e custas processuais; déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.
06/24	05	R$ 120.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

			as respectivas multas, reclamações trabalhistas e suas contribuições e custas processuais; déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.
07/24	06	R$ 120.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e as respectivas multas, reclamações trabalhistas e suas contribuições e custas processuais; déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.
Valor Total de R$ 720.000,00			

10. Avaliação

A fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Colaboração será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
Caberá à ENTIDADE fornecer à Comissão todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
A existência da Comissão mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual ou Municipal).
Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2°, incisos X e XVII da Lei Complementar n° 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11. Vigência

06 (seis) meses, a contar de 1°. de fevereiro de 2.024, com termo final em 31 de julho de 2.024.

Pontal/SP, 12 de Janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO HENRIQUE DIAS PEDRO:28996458899
Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DIAS PEDRO:28996458899
Dados: 2024.01.12 09:21:07 -03'00'

JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO
PRESIDENTE CONS. GESTOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME/CPF:

2. _____
NOME/CPF:

Procurador Jurídico
OAB/SP 458.715

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO SMS Nº. 01/2.022

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE PONTAL
OSC PARCEIRA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL
TERMO DE COLABORAÇÃOSMS N°. (DE ORIGEM): 001/2.022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO À MANUTENÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA.

Na qualidade de Órgão Público(a) e OSC Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: PONTAL/SP, 12 DE JANEIRO DE 2.024.

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PONTAL

Nome e cargo: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: não informado.

Assinatura: _____.

OSC: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL

Nome e cargo: **JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO**
E-mail institucional: administrador@iscmpontal.com.br
E-mail pessoal: administrador@iscmpontal.com.br

Assinatura: JOAO HENRIQUE DIAS PEDRO:28996458899 Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DIAS PEDRO:28996458899 Dados: 2024.01.12 09:21:32 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO SMS Nº. 001/2.023

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº. 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818/01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **APAVB – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VOZ DA BICHARADA,** com inscrição no CNPJ sob nº 42.799.714/0001-51, com sede na Rua João Pugin, n.º 497, bairro Santa Catarina, Pontal/SP, CEP 14.180-000, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por sua Presidente, Srª. Érika Andreza dos Santos, inscrito no CPF sob o nº. 351.716.248-52, residente e domiciliado nesta cidade, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, na forma prevista na cláusula quarta do Termo de Fomento SMS nº 001/2.023, o que fazem mediante as cláusulas e condições que a seguir seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Fomento SMS de n° 001/2.023, bem como a modificação do Plano de Trabalho (novo Plano de Trabalho em anexo), mantido seu objeto inicial, qual seja, "viabilizar cuidados gerais dos animais residentes no Centro de Controle de Zoonoses, resgate e acolhimento de animais de rua em situação de risco e orientação educativa da população", conforme parceria originária, celebrada a 03 de fevereiro de 2.023, posteriormente prorrogada para vigorar até 13 de janeiro de 2.024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

- Em decorrência da pendência de providências que inviabilizam, ao menos no presente momento, a inauguração do novo prédio do Centro de Controle de Zoonoses

-Tendo em vista ainda a necessidade de elaboração de um novo plano de trabalho visando sua completa operacionalização;

- Considerando o interesse público presente na continuidade dos serviços avençados, prestados pela entidade parceira no âmbito da parceria e que, por sua essencialidade não podem sofrer solução de continuidade;

As partes, em comum acordo, resolvem prorrogar a vigência do Termo de Fomento em epígrafe por 01 (um) mês, a contar de 14 de janeiro de 2.024, com novo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

termo final previsto para 13 de fevereiro de 2.024, mantido integralmente o plano de trabalho fixado pelo 1°. Termo Aditivo, inclusive no que tange aos seus ditamente físicos e financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O valor total do presente Termo Aditivo será de **R$ 44.325,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, em parcela única, tal qual estabelecido no novo Plano de Trabalho em anexo, valores estes que serão custeados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESEVA ORÇAMENTÁRIA N°. 24

Ficha n°. **298**	Processo n°.	
Unidade:	010606	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VETORES E ZOONOSES
Funcional :	10.305.0010.0054.0000	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Cat. Econ. :	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	310 000	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento n° 001/2.023.

E, para a firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes e testemunhas presenciais a todo o ato.

E assim, por estarem justo e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Pontal/SP, em 13 de Julho de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKA ANDREZA DOS SANTOS
Data: 12/01/2024 09:48:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ÉRIKA ANDREZA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME/CPF:

2. _____
NOME/CPF:

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716